



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

## PROJETO DE LEI 53/2015

DATA: 23/11/2015

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VERÊ O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADÃO CARLOS DOS SANTOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário no Município de Verê, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados ao meio ambiente, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paleontológico e paisagístico, no território deste município.

**Parágrafo Único** – O referido Fundo terá ainda o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade da população local.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta lei:

- I. as dotações orçamentárias da União, Estados – Membros, e Município;
- II. os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas as disposições legais pertinentes;
- III. recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. as multas aplicadas originariamente à prática de ilícitos ambientais conforme dispõe a legislação pertinente;
- V. outras receitas que vierem destinadas ao Fundo, por lei, inclusive as previstas na Lei 9.605/98.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, à disposição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de que trata o artigo 6º.



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**Art. 5°** - Os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão aplicados:

- I. na recuperação do patrimônio a que trata o artigo 2°;
- II. na promoção de eventos científicos e educativos, ligados a área ambiental;
- III. nas unidades de conservação
- IV. no aproveitamento econômico racional e sustentável da fauna e flora nativas, entre outros.

**Art. 6°** - O Fundo será composto e gerido por um Conselho gestor com sede neste município com a seguinte composição:

- I. 01 representante indicado pelo Executivo Municipal;
- II. 01 representante indicado pelo Legislativo Municipal;
- III. 03 representantes de Associações Civas, cujo objeto seja a tutela do Meio Ambiente.

**Art. 7°** - A Direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente Executivos, eleitos pelo voto direto e aberto dos seus membros.

§ 1° - somente poderão ser eleitos para os cargos acima referidos os membros do Conselho mencionados nos incisos de I a IV do artigo 6°.

§ 2° - Cada representante de que trata o artigo 6° terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais;

§ 3° - A participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título;

§ 4° - Os membros do Conselho gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de 02 anos, permitida uma recondução.

**Art. 8°** - Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem

como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhes ainda:

- I. zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;
- II. examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens mencionados no artigo 2°;
- III. firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas no artigo 2° desta lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência;



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

IV. elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, Estados – Membros, e/ou com Conselho Nacional de Meio Ambiente, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos do Conselho Nacional, na hipótese de a União ter interesse na preservação de bens situados no território do Município;

V. elaborar seu Regimento Interno, no prazo de noventa (90) dias; e:

VI. prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

**Art. 9°** - O Presidente do Conselho gestor do Fundo é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do FMMA;

**Parágrafo Único** – O saldo credor do Fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a seu crédito.

**Art. 10°** - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do município de Verê.

**Art. 11°** - Poderão apresentar ao Conselho Municipal projetos relativos a reconstituição, preservação e prevenção dos bens referidos no artigo 2°, além dos integrantes do próprio Conselho:

- I. qualquer cidadão;
- II. entidades e Associações Cívicas legalmente instituídas.

**Art. 12°** - O Poder Executivo Municipal de Verê prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais que sejam necessários ao Conselho.

**Art. 13°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Verê, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Encaminhado à comissão de: Urbanização e Obras  
Obras e Serviços Públicos

Em: 24/11/2015

Presidente

**ADÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Entrada	em: <u>24/11/2015</u>	
1ª Votação:	<u>  /  /  </u>	votos <u>  </u> x
2ª Votação:	<u>  /  /  </u>	votos <u>  </u> x
3ª Votação:	<u>  /  /  </u>	votos <u>  </u> x
Aprovado:	<u>  /  /  </u>	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Recibo de: Comissão de Urbanização e Obras  
Obras e Serviços Públicos

Paroocr: \_\_\_\_\_

Em:   /  /  

Presidente da Comissão



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 53/2015

Encaminhamos o Projeto de Lei n°. 53/2015, que institui o "Fundo Municipal do Meio Ambiente no Município de Verê.

A presente norma se mostra necessária para a criação de fundo que irá ressarcir e prevenir danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação vigente.

Verê, 23 de novembro de 2015.

**ADÃO CARLOS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**